



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 28/ 2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CMRB, EM CARÁTER CONTINUADO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA D. & F. REFRIGERAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELIANE DOS SANTOS NERI [REDACTED]**, (D. & F. REFRIGERAÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **33.632.440/0001-10**, com sede na Rua Júlia Aguiar, 342 – Loteamento Vila Acre – Bairro Vila Acre - Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Deliane dos Santos Neri**, empresária, brasileira, portadora da cédula de identidade/RG nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço terceirizado de forma direta e contínua, de manutenção corretiva e preventiva, conservação e limpeza dos equipamentos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Rio Branco, bem como, fornecimento de componentes e peças de reposição, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela abaixo:

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 9.000 BTUS	01	203,00	203,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS	11	203,00	2.233,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 13.000 BTUS	03	203,00	609,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUS	16	290,00	4.640,00
5	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 22.000 BTUS	04	580,00	2.320,00
6	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 24.000 BTUS	04	725,00	2.900,00
7	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 BTUS	02	725,00	1.450,00
8	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 36.000 BTUS	01	1.015,00	1.015,00
9	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 38.000 BTUS	01	1.015,00	1.015,00
10	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado de 60.000 BTUS	01	1.160,00	1.160,00
			Valor Total	17.545,00

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de R\$ 17.545,00 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 001

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

5.4. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

- 5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.7. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), desde que requerido pela Contratada.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 7.1.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;
- 7.1.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- 7.1.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- 7.1.4. A execução quadrimestral dos serviços preventivos consiste em: Verificar ruídos e vibrações anormais, limpeza dos evaporadores; limpeza dos filtros de ar; medir o diferencial de pressão; verificar e eliminar frestas dos filtros; limpar e lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os elementos filtrantes; verificar grades de ventilação e exaustão; verificar chaves seletoras; verificar atuação dos termostatos; verificar válvulas reversora; medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores; medir e registrar corrente elétrica dos ventiladores e compressores; medir e registrar temperatura do ar, insuflamento, retorno e ambiente; efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas; verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos; limpar bandeja condensação e dreno e sua operação; verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete; verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento das polias; lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso do produto desengraxante e corrosivo; limpar o gabinete dos ares condicionados e dos ventiladores (carcaça e rotor); verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter; verificar filtros e secadores, verificar a carga de gás refrigerante e vazamentos; verificar nível do óleo do compressor, verificar a operação da válvula de expansão; verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo); verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis; verificar a calibragem e regulagem dos termostatos de controle de temperatura do ambiente; eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; verificar a operação de controles de vazão; verificar resistência de isolamento dos motores e compressores; limpeza de condensador; verificar protetor térmico do compressor; verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.;

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- 7.1.5. A Contratada deverá emitir, quadrimestralmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- 7.1.6. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, no horário de 08h00min às 14h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;
- 7.1.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 7.1.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante.
- 7.1.9. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 7.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.2.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- d) substituição de peças.

7.2.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

7.2.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

7.2.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da CMRB, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

7.2.6. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO

7.3.1. A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo chefe do Setor de Serviços Gerais e Transportes ou por servidor por ele designado para este fim, que se incumbirá das seguintes atribuições:

7.3.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- 7.3.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 7.3.4. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.
- 7.3.5. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.
- 7.3.6. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 8.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição sem ônus para a Contratante estando tais despesas abrangidas pelo valor contratado.
- 8.2. Os custos decorrentes da aquisição, do depósito, do transporte e da instalação das peças de reposição, bem como da mão de obra e de todos os equipamentos e insumos que se fizerem necessários para a manutenção dos condicionadores de ar em pleno funcionamento, serão considerados inclusos no valor pago a título de manutenção preventiva e corretiva, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor total constante da tabela na CLÁUSULA PRIMEIRA corresponde às três manutenções preventivas e corretiva, que ocorrerão em intervalos de 120 dias, bem como eventuais manutenções corretivas nos termos do Item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, sendo a primeira manutenção preventiva e corretiva realizada logo em seguida à assinatura do contrato.
- 9.2. O valor do contrato – R\$ 17.545,00 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais) - será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.462,08 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- 10.1.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, com cobertura de peças.
- 10.1.2. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.
- 10.1.3. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da Contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante.
- 10.1.4. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- 10.1.5. Responsabilizar-se também pelos materiais básicos para as manutenções.
- 10.1.6. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.
- 10.1.7. A Contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante.
- 10.1.8. Efetuar, quadrimestralmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva.
- 10.1.9. Atender chamado da Contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante.

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- 10.1.10. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado a Contratante, sob pena de responsabilidade.
- 10.1.11. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 10.1.12. Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 10.1.13. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.
- 10.1.14. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante.
- 10.1.15. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 10.1.16. Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.
- 10.1.17. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços.
- 10.1.18. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CMRB, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.
- 10.1.19. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da Contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes.
- 10.1.20. Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração.
- 10.1.22. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.1.23. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CMRB ou de terceiros, bem como adotar

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

10.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme prevê o art. 55, XIII, da Lei de Licitações.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências da CMRB, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional.

10.2.2. Fornecer a Contratada todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços e cumprir rigorosamente as suas orientações técnicas.

10.2.3. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos.

10.2.4. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos sem autorização expressa da Contratada.

10.2.5. Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada para prestação de serviços.

10.2.6. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato.

10.2.7. Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

10.2.8. A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

10.2.9. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

10.2.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

10.2.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.2.12. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- 10.2.13. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.
- 10.2.15. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

11. DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 12.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 12.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- 12.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Deliane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

13. DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

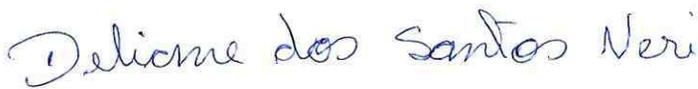
15.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - Ac, 04 de setembro de 2019


ANTONIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB


RAILSON CORREIA DA COSTA
1º Secretário - CMRB



DELIANE DOS SANTOS NERI

(D. & F. REFRIGERAÇÕES)

CNPJ nº. 33.632.440/0001-10

Contratada